

205 sua dependência; b) Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar
206 eleitor, nos termos da lei respectiva; c) Até 7 (sete) dias consecutivos em virtude de
207 casamento; d) Licença paternidade remunerada será de 5 (cinco) dias corridos, contados
208 da data de nascimento do filho; e) Até 3 (três) dias para acompanhamento de
209 dependente legal acometido de doença grave comprovada, exceto consulta de rotina.
210 Com apresentação de atestado de acompanhamento. EQUIPAMENTO DE
211 PROTEÇÃO. Será de responsabilidade do empregador fornecer EPI – Equipamentos de
212 proteção individual, em quantidade suficiente para a execução das atividades
213 profissionais, bem como a sua substituição, quando necessário. VACINAÇÃO. O
214 empregador exigirá a apresentação do cartão de vacinação contra a hepatite B e gripe
215 aos profissionais. ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO. As empresas afixarão no
216 quadro, os avisos e comunicados da entidade sindical profissional aos seus
217 representados, em local visível e de fácil acesso aos Farmacêuticos. Assegura-se o
218 acesso dos dirigentes sindicais as empresas, para desempenho de suas funções, vedada a
219 divulgação de matéria político-partidário ou ofensiva. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.
220 Os empregadores ficam autorizados a descontar, por deliberação da Assembleia Geral
221 da Categoria, ocorrida no dia 14 de maio de 2018, de todos os farmacêuticos, filiados e
222 não filiados, abrangidos por esta norma coletiva de trabalho e legislação vigente, o valor
223 de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), à título de Contribuição Negocial. § 1º O referido
224 valor será dividido em 02 (duas) parcelas, descontado em folha de pagamento, da
225 seguinte maneira: a) 1ª parcela, no valor de R\$ 80,00 (sessenta reais) com vencimento
226 em 30 de novembro de cada ano e b) 2ª parcela, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais),
227 com vencimento em 30 de maio de cada ano. § 2º Os empregadores/contadores deverão
228 solicitar os boletos de pagamento, exclusivamente, pelo e-mail
229 contato@sindifato.org.br, informando a Razão social, CNPJ e a relação dos
230 farmacêuticos empregados. § 3º As empresas que descontarem o referido valor no
231 vencimento do profissional e não efetuarem o recolhimento ou recolherem a outro
232 sindicato ficarão obrigadas, sem prejuízo aos farmacêuticos, a recolher 10% (dez por
233 cento) do valor da contribuição devida em favor da entidade sindical profissional, além
234 do valor integral da contribuição assistencial descontada em folha de pagamento do
235 farmacêutico. § 4º Fica garantido ao profissional, o DIREITO DE OPOSIÇÃO ao
236 pagamento da referida contribuição negocial, desde que comunicado pelo interessado,
237 em até, 10 (dez) dias antes do desconto, em comunicação expressa a entidade sindical
238 profissional com cópia para o empregador. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO
239 TRABALHADOR. Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de
240 pagamento dos seus farmacêuticos, desde que por eles devidamente autorizados, a razão
241 correspondente à remuneração de um dia de trabalho, pagos de uma só vez e
242 anualmente, descontados em folha de pagamento do mês de março e recolhida no mês
243 de abril de cada ano. § 1º Os empregadores/contadores deverão solicitar a GRCSU
244 (Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana), exclusivamente, pelo e-mail
245 contato@sindifato.org.br, informando o CNPJ, a relação dos farmacêuticos e o valor da
246 GRCSU para emissão e envio da mesma. § 2º As empresas que descontarem o referido
247 valor no vencimento do profissional e não efetuarem o recolhimento ou recolherem a
248 outro sindicato ficarão obrigadas, sem prejuízo aos farmacêuticos, a recolher 10% (dez
249 por cento) do valor da contribuição devida em favor do Sindifato, além do valor integral
250 descontado em folha de pagamento do farmacêutico. CLÁUSULA PENAL. As
251 empresas que deixarem de cumprir qualquer das CLÁUSULAS da presente convenção,
252 fica sujeitas à multa mensal de R\$ 100,00 (cem reais) por farmacêutico, revertidos em
253 favor daqueles que efetivamente sofreram o dano, enquanto este perdurar, independente
254 das demais sanções. TAXAS - As eventuais taxas fixadas pelos órgãos fiscalizadores
255 (CRF e Vigilâncias) são de responsabilidade do empregador. c) **Votação para a**